



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A três séries . . . Ano 3804	Semestre . . . . . 800\$
A 1.ª série . . . . . 120\$	80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 39 460** — Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contratos para o fornecimento de diversos maquinismos destinados às suas oficinas gráficas.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 461** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de estabilização de fundações e reparação das moradias dos Bairros Económicos das Terras do Forno (Belém) e Alto da Serafina (1.ª fase).

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 646** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 271, de 7 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 458** — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e a diversos organismos dependentes do Ministério — Permite às referidas províncias subsidiar a Casa Pia de Lisboa, como compensação de serviços prestados a seus naturais, e mantém em vigor no ano de 1954 o disposto nos artigos 86.º do Decreto n.º 38 084 e 14.º, 15.º e 16.º do Decreto n.º 38 668 e as percentagens estabelecidas ao abrigo da delegação dada pela Portaria n.º 14 468.

**Portaria n.º 14 644** — Aprova os orçamentos de receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

**Portaria n.º 14 645** — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho Ultramarino, Instituto de Medicina Tropical, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar, Depósito de Tropas do Ultramar e Gabinete de Urbanização do Ultramar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 39 460

Considerando que foram adjudicados à firma Polónio Basto & C.ª o fornecimento de uma máquina de impressão e de dois cortadores-chanfradores e à firma Jaime P. Esteves, L.ª, o fornecimento de um balanço para cortar sobreescritos, destinados às oficinas gráficas da Imprensa Nacional de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais fornecimentos, como se verifica das propostas das referidas firmas, estão fixados prazos, respectivamente, de três e de dois meses, a contar das datas das encomendas, resultando encargos a satisfazer no ano seguinte àquele em que os contratos são celebrados;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contratos, no corrente ano económico, com as firmas Polónio Basto & C.ª e Jaime P. Esteves, L.ª, para o fornecimento, respectivamente, de uma máquina de impressão, pela importância de 302.250\$, de dois cortadores-chanfradores, pela importância de 11.500\$, e de um balanço para cortar sobreescritos, pela importância de 68.950\$.

**Art. 2.º** O encargo total destes contratos, na importância de 382.700\$, será pago no ano económico de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Águedo de Oliveira.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39 461

Considerando que foi adjudicada à Empresa de sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.ª, a empreitada de estabilização de fundações e reparação das moradias dos Bairros Económicos das Terras do Forno (Belém) e Alto da Serafina (1.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Outubro de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato

com a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de estabilização de fundações e reparação das moradias dos Bairros Económicos das Terras do Forno (Belém) e Alto da Serafina (1.<sup>a</sup> fase), pela importância de 890.000\$.

Art. 2.<sup>o</sup> Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 590.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.



## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.<sup>a</sup> Repartição

### 2.<sup>a</sup> Secção

#### Portaria n.<sup>o</sup> 14 646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

##### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.<sup>o</sup>, artigo 214.<sup>o</sup> «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

b) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 187.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 177.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

##### 2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com 300\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 234.<sup>o</sup> «Serviços militares — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 220.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

### 3) Em Angola

Nos termos do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de 12.000\$ para pagamento ao Fundo de Fomento Nacional dos juros correspondentes às importâncias entregues por conta do financiamento feito para a aquisição do material radioeléctrico destinado ao Aeroporto de Vila Luso.

### 4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de 25.000\$ para pagamento ao Fundo de Fomento Nacional dos juros correspondentes às importâncias entregues por conta do financiamento feito para a aquisição de material radioeléctrico destinado aos Aeroportos de Lourenço Marques e da Beira.

### 5) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com 34.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 312.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1), alínea a) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 312.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3), alínea b), 2.<sup>a</sup> «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

### 6) Em Timor

Nos termos do artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor :

CAPÍTULO 8. <sup>o</sup>	
Serviços militares	
Artigo 210. <sup>o</sup> «Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da província»:	
N. <sup>o</sup> 2) «Telegramas» . . . . .	\$ 479,60
N. <sup>o</sup> 3) «Conversações telefónicas» . . . . .	\$ 2.032,80
Artigo 212. <sup>o</sup> , n. <sup>o</sup> 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . . . .	
	\$ 2.000,00
	\$ 4.512,40

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 203.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1), alínea b) — «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças europeias e indígenas — A 651 sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Dezembro de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Bol. Oficial de Cabo Verde*, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.—*R. Ventura*.